



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023
QUE RESPONSABILIZA ALUNO POR ATOS DE
VANDALISMO EM PATRIMÔNIO ESCOLAR E
DESTRUIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ESCOLA
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 020/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa criar a obrigatoriedade da reparação dos danos por alunos que cometem vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em escola da rede pública municipal.

Conforme se abstrai da leitura do projeto, fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente na gestão das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino o processo de orientação educacional para responsabilização do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

Na justificativa, a nobre vereadora Eliene Soares destaca que o projeto de Lei visa implantar o processo de orientação educacional na gestão escolar mediante responsabilização do aluno por atos de vandalismo e destruição contra o patrimônio escolar. A medida aqui proposta tem o condão de institucionalizar a ordem e a decência dentro das escolas da rede municipal, promovendo os processos pedagógico e socioeducacional a fim de conscientizar a criança e o adolescente sobre as consequências de atos irresponsáveis e que comprometem a todos.

Após análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, sob o número 043/2023, opinou pela sua legalidade e a continuidade do rito legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 020/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.



Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR



Elvis Silva Cruz
Membro da CCJR